



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

EDITAL N.º 186/2016

### AÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS – INSCRIÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELETRÓNICO DE RESÍDUOS (SIRER)

Ricardo António Monteiro Colaço, Vereador da Câmara Municipal de Almodôvar:-----

Torna público:-----

Que, de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos em vigor, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro na sua atual redação, impõe, no seu artigo 48º, a obrigatoriedade de inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) a todas as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por determinados estabelecimentos. Efetivamente, estão sujeitas a inscrição e registo de dados no SIRER (gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente):-----

- a) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;-----
- b) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos, como tal designados na Lista Europeia de Resíduos constante na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;-----
- c) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;-----
- d) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional;-----
- e) As entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos;-----
- f) As entidades responsáveis pela gestão de sistemas individuais ou integrados de fluxos específicos de resíduos;-----
- g) Os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente, como corretores ou comerciantes;-----
- h) Os produtores de produtos sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos.-----

A falta desta inscrição constitui uma contraordenação ambiental grave, prevista nos termos do artigo 67.º, n.º 2 alínea r). do mencionado decreto-lei e punida pelo artigo n.º 22.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atualizada da Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.-----

Nesta situação encontram-se a título de exemplo, oficinas de reparação automóvel, entre outros estabelecimentos cuja laboração apresente as características acima referidas.-----

Para que não se alegue desconhecimento, é fixado o presente e outros de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar – [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt) -----

Município de Almodôvar, aos 12 de outubro de 2016

O Vereador da Câmara Municipal

-Ricardo António Monteiro Colaço-